



ACELEN INDUSTRIAL S.A.
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL)
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, às 10h00 horas, na sede social da **ACELEN INDUSTRIAL S.A.**, localizada na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.174.189/0001-68 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no “Livro de Registro de Presença de Acionistas”.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luiz de Mendonça** e secretariados pelo Sr. **Raphael Pinciara**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a integralização da parcela de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) pendente de integralização; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia; **(iii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia, visando refletir o aumento de capital, caso esta deliberação seja aprovada; **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** a fixação do veículo no qual serão realizadas as publicações da Companhia ordenadas pela Lei das S.A.; e **(vi)** a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem ou deleguem, conforme o caso, todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da presente ata.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e análise das matérias da ordem do dia, a única acionista aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações

Aprovar a integralização da parcela de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) em moeda corrente nacional, pela única acionista Acelen Energia Renovável S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conjunto 2604, parte, Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.886.095/0001-60 (“Acionista”), mediante a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme termo específico celebrado entre a Acionista e a Companhia em 27 de dezembro de 2024, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo I).

5.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, que passará **dos atuais** R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, **para** R\$ 24.440,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), um aumento, portanto, no valor de R\$ 24.040,00 (Vinte e quatro mil e quarenta reais) em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 24.040 (Vinte e quatro mil e quarenta)

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por ação, valor este estabelecido em observância dos critérios previstos no artigo 170 da Lei das S.A. As novas ações emitidas no Aumento de Capital foram subscritas e integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (**Anexo II**) e conforme abaixo.

5.2.1. O montante de 24.040 (Vinte e quatro mil e quarenta) das novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal são, neste ato, subscritas e integralizadas pela única Acionista, mediante a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme termos específicos celebrados entre a Acionista e a Companhia em 27 de dezembro de 2024 e 17 de janeiro de 2025.

5.3. Ante o deliberado e aprovado nos itens 5.2 e 5.3 acima, a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.440,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 24.440 (Vinte e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.4. Em razão das matérias ora deliberada nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo III**.

5.5. Autorizar a utilização da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para a realização das publicações legais da companhia, conforme permitido pela Lei das S.A.

5.6. Autorizar os membros da administração da Companhia a realizar ou delegar, conforme o caso, todos os atos necessários ou convenientes à fiel implementação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Francisco do Conde/BA, 21 de fevereiro de 2025.

[páginas de assinaturas seguem na próxima página]

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



[Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Luiz de Mendonça

LUIZ DE MENDONÇA
Presidente

Raphael Lamas Pinciara

RAPHAEL LAMAS PINCIARA
Secretário

Acionista presente:

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

MARCELO HANDRO CORDARO

**NOME: MARCELO HANDRO
CORDARO**
CARGO: DIRETOR

MARCELO FRANÇA NOGUEIRA

**NOME: MARCELO FRANÇA
NOGUEIRA**
CARGO: DIRETOR

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zG3s13FR9wFQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39853528878-GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ACELEN INDUSTRIAL S.A.
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL)
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Boletim de Subscrição

Emissora:	ACELEN INDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.174.189/0001-68 (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor:	ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conjunto 2604, parte, Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.886.095/0001-60 (“ <u>Acionista</u> ”).
Ações Subscritas:	360 (trezentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.
Preço de Emissão Total:	R\$ 360,00 (trezentas e sessenta real).
Forma de Integralização:	Na presente data, sendo o montante correspondente a R\$ 360,00 (trezentas e sessenta reais) é integralizado, nesta data, mediante a capitalização do saldo de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, conforme termo específico celebrado entre a Acionista e a Companhia em 27 de dezembro de 2024.

Mesa:

Luiz de Mendonça

LUIZ DE MENDONÇA
Presidente

Raphael Pinciará

RAPHAEL PINCIARA
Secretário

Acionista Subscritor:

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

MARCELO HANDRO CORDARO

**NOME: MARCELO HANDRO
CORDARO**
CARGO: DIRETOR

MARCELO FRANÇA NOGUEIRA

**NOME: MARCELO FRANÇA
NOGUEIRA**
CARGO: DIRETOR



ACELEN INDUSTRIAL S.A.
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL)
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Boletim de Subscrição

Emissora:	ACELEN INDUSTRIAL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.174.189/0001-68 (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor:	ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conjunto 2604, parte, Torre C, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.886.095/0001-60 (“ <u>Acionista</u> ”).
Ações Subscritas:	24.040 (Vinte e quatro mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.
Preço de Emissão Total:	R\$ 24.040,00 (Vinte e quatro mil e quarenta reais).
Forma de Integralização:	Na presente data, sendo o montante correspondente R\$ 24.040,00 (Vinte e quatro mil e quarenta reais) integralizado, nesta data, mediante a capitalização do saldo do adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC pela Acionista em favor da Companhia, conformes termos específicos celebrados entre a Acionista e a Companhia em 27 de dezembro de 2024 e 17 de janeiro de 2025.

Mesa:

Luiz de Mendonça

LUIZ DE MENDONÇA
Presidente

Raphael Pinciará

RAPHAEL PINCIARA
Secretário

Acionista Subscritor:

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

MARCELO HANDRO CORDARO

**NOME: MARCELO HANDRO
CORDARO**
CARGO: DIRETOR

MARCELO FRANÇA NOGUEIRA

**NOME: MARCELO FRAÇA
NOGUEIRA**
CARGO: DIRETOR



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ACELEN INDUSTRIAL S.A.
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL)
CNPJ/MF nº 54.174.189/0001-68
NIRE 29.300.042.820

ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Estatuto Social

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1 – A Acelen Industrial S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, Rodovia BA 523, Km 4, Mataripe, CEP 43900-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais: (i) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de óleo vegetal hidrotratado (HVO); (ii) produção, processamento, comercialização, distribuição, importação, exportação, transporte e armazenamento de combustível de aviação sustentável (SAF); (iii) estudo, logística, comercialização, pesquisa e desenvolvimento de biocombustíveis; (iv) geração de energia elétrica associada às suas operações de produção de biocombustíveis; (v) estudo, planejamento, construção, operação, manutenção e exploração de unidades de pré-tratamento e hidroprocessamento; (vi) exercício das atividades inerentes ao objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; e (vii) a participação em quaisquer outras sociedades e/ou fundos de investimento, como sócio, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

CAPÍTULO II
PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4 - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.440,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), dividido em 24.440 (Vinte e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 6 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 7 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital de convocação publicado na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer membro da Diretoria ou, na sua ausência, pela pessoa escolhida pela maioria dos acionistas votantes presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da assembleia.

Artigo 9 - Exceto se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável, as seguintes matérias, bem como as demais deliberações que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, dependam de aprovação da Assembleia Geral, deverão ser aprovadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criação de classe ou espécie de ação na Companhia e/ou alteração nas preferências, vantagens e direitos de classe ou espécie de ação ou espécie de ação, inclusive, mas não somente, alteração na política de dividendos ou de destinação do lucro líquido da Companhia;
- (iii) aprovação de aumento do capital social da Companhia, de grupamento e desdobramento de ações, de emissão de debêntures e/ou de bônus de subscrição de ações da Companhia e/ou qualquer outro instrumento conversível em ações da Companhia e/ou cujo exercício implique no recebimento de ações da Companhia e/ou a diluição da participação dos acionistas da Companhia;
- (iv) listagem de quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia em bolsa de



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/04/2025



valores ou outro mercado público, sendo que, no caso de obtenção de registro da Companhia como companhia aberta categoria “A”, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa definidas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

(v) transformação, cisão, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação ou incorporação da Companhia por outra sociedade ou de outra sociedade pela Companhia, bem como a incorporação de ações de emissão da Companhia ou a incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade;

(vi) eleição e destituição dos membros da Diretoria, fixação de suas atribuições e aprovação da remuneração global dos membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(vii) pedido de falência, recuperação judicial, dissolução, extinção, liquidação judicial ou extrajudicial ou de cessação do estado de liquidação da Companhia;

(viii) aprovação da abertura, alteração e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos em qualquer localidade no território nacional ou no exterior;

(ix) a emissão, pela Companhia, de novos valores mobiliários, ou recompra de valores mobiliários já existentes (e.g., títulos de crédito (*bonds*), títulos de crédito conversíveis em ações (*convertible bonds*) e ações);

(x) criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no âmbito da Companhia, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar nos trabalhos da administração, sendo que (a) serão integrados por pessoas designadas pela Assembleia Geral dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, conforme aplicável, e (b) caberá à Assembleia Geral estabelecer as normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento;

(xi) a definição de estratégias de alteração da liderança (sucession planning) no âmbito da Diretoria da Companhia;

(xii) a adoção ou alteração de planos de incentivo a longo prazo (Long-Term Incentive Plans) no âmbito da administração da Companhia; e

(xiii) a definição do bônus anual e avaliação (performance review) para diretores da Companhia.

Parágrafo Único - Todas as matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral da Companhia estarão sujeitas à aprovação prévia da Acelen Energia Renovável S.A. (“Acelen HoldCo”), a única acionista da Companhia. Esta aprovação prévia poderá ser emitida pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Comitê de Assessoramento da Acelen HoldCo, conforme aplicável e definido em seu respectivo estatuto social.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/04/2025



Artigo 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas que representem a totalidade do capital social com direito de voto; e, (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12 - A Companhia será administrada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14 - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A remuneração anual e global dos administradores será fixada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I **DIRETORIA**

Artigo 16 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Jurídico, que serão eleitos, substituídos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições:

- (i) Cabe ao Diretor Presidente administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) Cabe ao Diretor Financeiro coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, bem como a tesouraria e a controladoria;
- (iii) Cabe ao Diretor de Operações coordenar os processos relativos à operação das atividades



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/04/2025



econômicas desempenhadas pela Companhia e suas subsidiárias; e

(iv) Cabe ao Diretor Jurídico aconselhar acerca da conformidade da Companhia com as normas legais aplicáveis.

Artigo 17 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competirá à Diretoria inclusive, mas não somente:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais, realizando as operações que se relacionarem com o objeto social;
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; inclusive, mas não somente, elaborar as diretrizes estratégicas, os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, submetê-los à Assembleia Geral e executá-los conforme aprovação;
- (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (vii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, ou autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades paraestatais; e
- (viii) convocar a Assembleia Geral da Companhia, por qualquer membro da Diretoria, quando julgar conveniente aos interesses da Companhia, por exigência legal ou estatutária.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará aos acionistas, em tempo razoável, cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Diretoria também poderá praticar os seguintes atos mediante aprovação prévia, por escrito, do Conselho de Administração da Acelen HoldCo ou de Comitê de Assessoramento da Acelen HoldCo, conforme aplicável:

- (i) a adoção de medida com relação a qualquer reclamação ou disputa, seja judicial, arbitral ou administrativa, que possa: (i.1) causar a interrupção ou suspensão das operações da Companhia; (i.2) causar a perda de licenças ou autorizações, que envolva ou possa resultar para a Companhia em: (w) uma potencial responsabilidade ambiental ou criminal; (x) violação de obrigações no âmbito de quaisquer financiamentos tomados; ou (y) situação de insolvência, falência ou recuperação judicial; ou (i.3) causar uma perda para os administradores da Companhia;
- (ii) a escolha e contratação de auditores independentes para a Companhia;



- (iii) a adoção de ou qualquer mudança do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, conforme preparado inicialmente pela respectiva Diretoria;
- (iv) a adoção de ou qualquer mudança em quaisquer políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;
- (v) a adoção de diretrizes e objetivos estratégicos de longo prazo da Companhia;
- (vi) a realização de negócios com partes relacionadas envolvendo a Companhia;
- (vii) a adoção, modificação ou encerramento de políticas internas aplicáveis à Companhia;
- (viii) a implementação de estruturas fiscais envolvendo a criação de empresas de participação (holdings).

Parágrafo Terceiro – Para orientar as decisões da Acelen HoldCo como acionista da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Acelen HoldCo poderão, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos.

Artigo 18- A Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) um procurador com poderes específicos, conforme outorgados nos termos do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, com exceção daqueles (i) outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado, ou (ii) outorgadas em favor de instituições financeiras para fins de execução de garantias, que também poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II **CONSELHO FISCAL**

Artigo 21- O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não-permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.



CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - No final de cada exercício serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo, conforme aplicável: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração de resultados do exercício; (iii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; e (iv) demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras, juntamente com o relatório dos auditores externos, deverão refletir corretamente a situação financeira da Companhia, devendo ser preparada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados em bases consistentes, e auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Assembleia Geral poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários e intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 24 abaixo.

Artigo 24 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (art. 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações), exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido ajustado (nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- (iii) o saldo remanescente ficará à disposição dos acionistas, que decidirão em Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros apurados e a parcela destinada a distribuição de dividendos aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei das Sociedades por Ações.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/04/2025



Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação do seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos acionistas na proporção de sua participação no capital social. A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Artigo 26 - A Companhia observará quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 27 - A Companhia, seus acionistas e membros da administração (i.e., Diretoria e Conselho Fiscal) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou em conexão com as disposições deste Estatuto Social, incluindo, sem limitação, sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Tribunal Arbitral”). Quando houver múltiplas partes em uma arbitragem, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Em caso de ausência de consenso, a CAM/CCBC deverá nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem, indicando um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro - O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, local em que será proferida a sentença arbitral. O procedimento será conduzido em português.

Parágrafo Quarto - O mérito da disputa submetida à arbitragem será decidido exclusivamente com base no direito brasileiro. Os árbitros não terão poderes para atuar como *amiable compositeur* e não poderão julgar por equidade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo Quinto - Deverá, ainda, o procedimento arbitral observar as seguintes disposições, observando-se que ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste parágrafo, incluindo medidas executivas ou urgentes pré-arbitrais, não deve ser considerado incompatível com, ou como uma renúncia a, esta cláusula compromissória:

(i) para fins exclusivos de (a) execução de ordens do Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento arbitral, incluindo pedidos de medidas coercitivas e cautelares como disposto na Lei nº 9.307/96, ou (b) propositura de ação para anulação da sentença arbitral; fica eleito, em caráter não-exclusivo, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo à jurisdição dos tribunais nos quais as medidas deverão surtir efeito ou ser executadas, se assim preferir o autor da medida judicial;

(ii) para fins de execução da sentença arbitral, fica eleito, em caráter não-exclusivo, o domicílio do executado, ou qualquer outro em que este possa possuir bens sujeitos a execução; e

(iii) para fins exclusivos de (a) obtenção de medidas cautelares e de tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, (b) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; ou (c) obtenção de qualquer outra medida judicial conforme a Lei nº 9.307/96 e que não esteja prevista nos itens I e II imediatamente acima; fica eleito, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Sexto - Imediatamente após a constituição do Tribunal Arbitral, este deverá rever as liminares e medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário, se houver, com o intuito de ratificar, modificar ou revogar tais liminares ou medidas, conforme o Tribunal Arbitral entender cabível.

Parágrafo Sétimo - A sentença arbitral será final e definitiva, obrigando as partes, dela não cabendo nenhum recurso, e deverá tratar das questões referentes aos custos da arbitragem e demais assunto correlatos. A sentença arbitral, parcial ou final, deverá, além dos requisitos previstos no Regulamento de Arbitragem, atender integralmente ao quanto disposto no Artigo 489 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16.3.2015). Os árbitros indicados deverão confirmar expressamente, em suas respectivas declarações de aceitação, que atenderão ao quanto disposto nesse dispositivo da lei processual civil e a ausência dessa confirmação expressa configurará causa de rejeição, por qualquer das partes, da indicação do árbitro.

Parágrafo Oitavo - A sentença arbitral deverá ser cumprida de pronto pela parte contra a qual foi proferida. Com exceção dos honorários advocatícios, que deverão ser arcados por cada parte, todas as outras despesas e custos da arbitragem deverão ser suportados na forma determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral.

Artigo 28 - A Companhia será regida pelo disposto neste estatuto social, bem como pelo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Certificate Of Completion

Envelope Id: A4B4823A-11F3-46DD-AC06-63B3ED3364FA
 Subject: Assinatura Eletrônica_HefaCo_AGE_Alteração_Jornal_e_Ratificação_AFAC_[9619]
 Source Envelope:
 Document Pages: 14
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
 DOCUSIGN ACELEN
 AV DAS NACOES UNIDAS, 14171
 CONJ 2601 2602 E 2603 ANDAR 26 TORRE C -
 Rochaverá Corporate Towers - VILA GERTRUDES
 SAO PAULO, SÃO PAULO 04794-000
 docusign-envios@acelen.com
 IP Address: 186.209.154.6

Record Tracking


Status: Original
 3/18/2025 5:27:35 PM
 Holder: DOCUSIGN ACELEN
 docusign-envios@acelen.com

Location: DocuSign

Signer Events

Raphael Pinciara
 raphael.pinciara@acelen.com
 Gerente Jurídico Corporativo
 Acelen
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature


 Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 177.92.122.107

Timestamp

Sent: 3/18/2025 5:33:12 PM
 Viewed: 3/18/2025 5:35:12 PM
 Signed: 3/18/2025 5:35:20 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

Luiz de Mendonça
 lmendonca@acelen.com
 Presidente
 Acelen
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)


 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 152.249.99.47

Sent: 3/18/2025 5:35:22 PM
 Viewed: 3/19/2025 9:05:22 AM
 Signed: 3/19/2025 9:05:34 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

MARCELO FRANÇA NOGUEIRA
 mnogueira@acelen.com
 Diretor Financeiro AcelenR
 Acelen
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)


 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 98.0.220.122

Sent: 3/18/2025 5:35:21 PM
 Resent: 3/19/2025 2:56:40 PM
 Viewed: 3/21/2025 3:49:33 PM
 Signed: 3/21/2025 3:49:49 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via Docusign

MARCELO HANDRO CORDARO
 mcordaro@acelen.com
 Diretor de Operações
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)


 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 177.92.122.107

Sent: 3/18/2025 5:35:21 PM
 Viewed: 3/18/2025 5:55:52 PM
 Signed: 3/18/2025 5:56:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/4/2024 10:49:57 AM
 ID: c43af583-e524-4304-94bf-869593b2f7ff

Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025



Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025
 Protocolo 259198684 de 14/03/2025
 Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 246047335381380
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025
 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/18/2025 5:33:12 PM
Envelope Updated	Security Checked	3/19/2025 2:56:40 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/18/2025 5:55:52 PM
Signing Complete	Security Checked	3/18/2025 5:56:42 PM
Completed	Security Checked	3/21/2025 3:49:49 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zG3s13FR9wF0&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39353528878-GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado da Bahia

07/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zG3s13FR9wFQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3953528878-GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS, CPF 39853528878, advogado(a), inscrito(a) na OAB/ SP sob nº 346683, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

AGE 21.02.2025 da Acelen Industrial S.A.GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS - OAB - 346683

SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA, 21 de fevereiro de 2025.

GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98621342 em 07/04/2025

Protocolo 259198684 de 14/03/2025

Nome da empresa ACELEN INDUSTRIAL S.A. NIRE 29300042820

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246047335381380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

07/04/2025





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACELEN INDUSTRIAL S.A.
PROTOCOLO	259198684 - 14/03/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

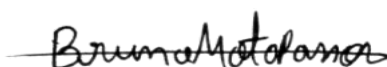
NIRE 29300042820
CNPJ 54.174.189/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98621342 DE 07/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 07/04/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98621342

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39853528878 - GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS - Assinado em 04/04/2025 às 10:15:01



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral